PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 20 DE MAIO DE 2.002"

"REGULAMENTA O ARTIGO 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE MAIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei Complementar, regulamentado o Artigo 34, da Lei Complementar nº 198, de 26 de maio de 2.000, que instituiu o Estatuto do Magistério Público do Município de Cabreúva.

ARTIGO 2º - Na hipótese de não ser utilizado o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), estabelecido no Artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, o saldo apurado no final de cada exercício será rateado entre os profissionais do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, proporcionalmente, ao montante recebido no decorrer do respectivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados profissionais do Magistério Público Municipal, todos os que receberam seus vencimentos, através de verbas recebidas do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apura-se o valor a ser pago em forma de abono, dividindo-se a diferença paga a menor pelo valor total pago durante o exercício e, multiplicando-se pelo valor recebido por cada profissional a que se refere o Parágrafo Anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os abonos onerarão verbas referentes ao Departamento de Educação – 09; 09.02 – Ensino Fundamental (FUNDÃO); 31.90.00.00.

PARÁGRAFO QUARTO – VETADO.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 31 de dezembro de 2.001.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Aos 20 de maio de 2.002

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 20 de maio de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II